

PROCESSO N.º 58.108

PARECERES N.ºs 58.108

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Constituição e Controle de Legislação
Comissão de Cultura, Turismo e Lazer
Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo
Comissão de Saúde e Bem-Estar

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 46/2008

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PARA BICICLETAS EM LOCAIS DE GRANDE AFLUXO DE PÚBLICO, EM TODO MUNICÍPIO DE ASSIS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo Município de Assis.

Art. 2º - Para fins desta Lei entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos, dentre outros:

- a)- órgãos públicos municipais;
- b)- parques;
- c)- instituições de ensino;
- d)- hospitais;
- e)- instalações desportivas;
- f)- museus e outros estabelecimentos de natureza cultural (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.); e
- g)- Terminais de transporte coletivo.

Art. 3º - A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do LOCAL na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º - Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

- I - Bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;
- II - Paraciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.



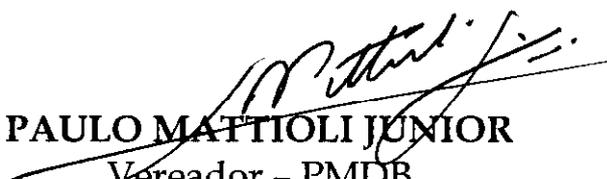
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 5º -** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MARÇO DE 2.008.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que “autoriza a criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande afluxo de público, em todo Município de Assis”.

Essa iniciativa vem ao encontro das mais modernas providências em relação a mobilidade urbana em escala global. É uma tendência que vem se confirmando nas mais modernas urbes do mundo e no Brasil nas grandes capitais.

Neste sentido, a cidade de Assis também merece estar em sintonia com essa metodologia, que alia a preservação ambiental com a economicidade e desenvolvimento saudável de seus moradores e cidadãos.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MARÇO DE 2.008.

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PMDB